

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa - FAPERO

EDITAL N° 22/2022/FAPERO-DC

PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA UNIVERSAL – ÁREAS PRIORITÁRIAS CIÊNCIAS AGRÁRIAS - PAP/UNIVERSAL AP-CA

CHAMADA FAPERO N°. 022/2022

A Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado (FAPERO) torna público o lançamento da presente Chamada e convida aos interessados a apresentarem **projetos de pesquisas em rede** no âmbito do PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA UNIVERSAL ÁREAS PRIORITÁRIAS CIÊNCIAS AGRÁRIAS (PAP/UNIVERSAL AP-CA) [nos Eixos de Bioeconomia e Biotecnologia, Produção animal e vegetal sustentável (incluindo sanidade e formas de combate e prevenção de potenciais pragas)] destinado a pesquisadores doutores, com vínculo empregatício em Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Federais (IFs) e Instituições/Centros de pesquisa (ICTs) públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas em Rondônia, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, em anexo, como parte integrante desta Chamada.

1. OBJETIVO

O **PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA (PAP) UNIVERSAL ÁREAS PRIORITÁRIAS (AP)** destina-se a apoiar as atividades de pesquisa em rede, mediante o aporte de recursos financeiros (rubrica Custeio), a projetos que visem promover o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação, nas áreas do conhecimento prioritárias no estado de Rondônia, nos termos estabelecidos na Chamada, coordenado por pesquisador com vínculo empregatício com ICT, IFs e IES, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas em Rondônia. Nesta modalidade **AP Ciências Agrárias (PAP/UNIVERSAL AP-CA)**, a FAPERO deverá apoiar a consolidação de grupos de pesquisa, em Redes, atuantes no estado, possibilitando a articulação entre pesquisadores e instituições para desenvolverem suas competências nestas áreas do agronegócio e bioeconomia que são de enorme interesse para o desenvolvimento de Rondônia, assim como, permitindo otimizar o uso destes investimentos em CT&I, e, ao mesmo tempo, atuar nas áreas prioritárias para o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais, gerando novos conhecimentos, capacitações, técnicas e promovendo a formação de parcerias público-privada no setor agrário. A presente Chamada tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados aos objetivos específicos indicados a seguir, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a esta Chamada, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros de julgamento e demais informações necessárias.

1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os projetos de pesquisa deverão apresentar hipóteses para solucionar potenciais problemas loco-regionais considerando as áreas Prioritárias para o estado de Rondônia, neste caso específico em

Ciências Agrárias: Bioeconomia e Biotecnologia, Produção animal e vegetal sustentável (incluindo sanidade e formas de combate e prevenção de potenciais pragas). O PAP/UNIVERSAL AP-CA estará incentivando a criação, manutenção e o fortalecimento de redes de pesquisa científica, tecnológica e de inovação em Ciências Agrárias. **Em relação às instituições**, o referido programa, também visa **(a)** incentivar a formação, interação e a consolidação de grupos de pesquisa na capital e no interior, e, o aumento da produção científica e tecnológica qualificada, incrementando a participação estadual no sistema nacional de P&D e CT&I; **(b)** incentivar a consolidação intrainstitucional e a articulação interinstitucional de apoio ao desenvolvimento de pesquisa em Rondônia; **(c)** estimular a interação entre as instituições de pesquisa com empresas atuantes no estado; **(d)** estimular a difusão e popularização da Ciência e Tecnologia em Rondônia; **(e)** apoiar e estimular a formação de recursos humanos especializados na área de Ciências Agrárias. **Em relação aos Pesquisadores Doutores**: **(a)** Ampliar a produção científica, tecnológica e de inovação de pesquisadores vinculados às Instituições de Pesquisa sediadas no estado, visando maior e melhor atuação de Rondônia no sistema nacional de CT&I e no Ranking de Competitividade dos Estados; **(b)** Estimular a pesquisa de caráter interdisciplinar e interinstitucional na área foco de Ciências Agrárias que contribua para o desenvolvimento e fortalecimento da CT&I no estado de Rondônia.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa, pelo Proponente/Coordenador, por meio do formulário eletrônico de solicitação disponível **exclusivamente** no link do sistema **SIGFAPERO**. O proponente e a equipe participante do projeto deverão ter cadastro no sistema SIGFAPERO, o sistema só irá concluir a submissão após o aceite de todos os membros da equipe da proposta que foram cadastrados. *A solicitação deve estar sob a coordenação de pesquisador Doutor com formação e experiência compatíveis com a natureza e a área prioritária da chamada e que mantenha vínculo com a instituição proponente.*

2.2. As propostas devem ser submetidas exclusivamente pelo sistema *on-line* SIGFAPERO até às **22 horas, do horário local**, na data limite de submissão das propostas, descrita no item CRONOGRAMA da presente Chamada.

2.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. Não serão consideradas para análise as propostas encaminhadas fora do formato exigido pela FAPERO e/ou com documentação incompleta e/ou fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada e/ou com a ausência das assinaturas/carimbos solicitadas nos formulários.

2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no CRONOGRAMA do REGULAMENTO. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPERO não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

2.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

2.6. O atendimento presencial encerra-se impreterivelmente às 13h30 horário local, da data limite para submissão, e esse fato não será aceito como justificativa para o envio posterior a data limite estabelecido no CRONOGRAMA. **Qualquer comunicação deverá ser realizada por meio exclusivamente do sistema SIGFAPERO.**

2.7. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão.

2.8. Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

2.9. A documentação descrita em CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, deverá ser submetida pelo sistema SIGFAPERO (sigfapero.leds.net) em arquivos no formato PDF. Não será permitida, **em nenhuma hipótese**, a complementação de documentação após a submissão da proposta à

FAPER, quando fora do prazo de envio estipulado no CRONOGRAMA do Regulamento da Chamada.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FAPER, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações técnico-científicas comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. Etapa I – Análise Documental pela Área Técnica da FAPER – Enquadramento: Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FAPER, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos itens de documentação obrigatórios (ver Regulamento), sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta a presente Chamada.

3.2. Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*: As propostas submetidas serão analisadas por especialistas indicados pela Diretoria Científica da FAPER, e consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento. Se necessário, mediante justificativa, a FAPER poderá realizar a etapa II associada a etapa III para maior celeridade do processo seletivo, e/ou até mesmo utilizando recursos de Web-conferência e afins.

3.3. Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Avaliador constituído por pesquisadores: Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por um Comitê Avaliador especificamente instituído para esta finalidade e integrado por membros indicados pela Diretoria Científica da FAPER, ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados nos itens: CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO. Nesse processo haverá o acompanhamento de técnicos da FAPER. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador poderá recomendar: (a) aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; (b) aprovação sem financiamento ou (c) não aprovação da proposta. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Avaliador recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias e passagens, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados. O parecer do Comitê Avaliador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas com e sem financiamento e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pelos membros do Comitê Avaliador. O Comitê Avaliador poderá sugerir adequações no Orçamento e no Cronograma propostos. **Não é permitido integrar o Comitê Avaliador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada.** É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que: (a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou (b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros. Se necessário, mediante justificativa, a FAPER poderá realizar a etapa III associada a etapa II para maior celeridade do processo seletivo, e/ou até mesmo utilizando recursos de Web-conferência e afins.

3.4. Etapa IV – Análise pela Diretoria da FAPER: Essa etapa consistirá na análise, pela Diretoria da FAPER, podendo ser assessorada tecnicamente por outras secretarias/instituições (como pela SEDI, SESAU, SEDUC e/ou SEAGRI), dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará: (a) Ratificação e/ou alteração do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Avaliador; (b) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários ou sem financiamento, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê Avaliador; (c) Priorizações para o desenvolvimento socioeconômico pelo sistema de CT&I de Rondônia. A Diretoria da FAPER poderá promover adequações no Orçamento e no Cronograma propostos. Assim como estabelecer uma Lista de Suplentes (com recomendação e priorização de projetos em P2, para

possível contratação mediante desistências e disponibilidade orçamentária e financeira).

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1. A relação das propostas aprovadas e/ou recomendadas para apoio com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica da FAPERO, disponível na Internet, no endereço www.fapero.ro.gov.br, e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

4.2. O coordenador/beneficiário tomará conhecimento do resultado por intermédio da divulgação no site da FAPERO e/ou DIOF-RO ou de correspondência eletrônica pelo SIGFAPERO, cabendo ao proponente/beneficiário a inteira responsabilidade de informar-se dos mesmos para as devidas providências de envio de documentação adicional e assinatura dos Termos de Outorga da FAPERO, via processo SEI RO usuário externo (o cadastro neste sistema é de responsabilidade do beneficiário).

5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas ou tenha interesse em conhecer os motivos da Recomendação ou Não Recomendação de sua Proposta, deverá encaminhar Formulário de Recurso ou de Solicitação (em Formulário próprio da Fundação, disponível no site fapero.ro.gov.br) através do sistema SIGFAPERO e para o e-mail faperopesquisador@gmail.com, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

5.2. O recurso deverá ser dirigido à Presidência da FAPERO para deliberação, ouvido a Diretoria da Fundação, caso haja alteração do resultado.

6. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

O repasse dos recursos financeiros será objeto de Termo de Outorga (Anexo II) e/ou Aceitação, a ser firmado pela FAPERO, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Governo de Rondônia, com o Proponente/beneficiário e Instituição Executora de acordo com a legislação vigente, até o prazo limite de 7 (sete) dias após a divulgação dos resultados. O(a) beneficiário(a) e o(a) representante legal da instituição executora são responsáveis por providenciarem o seu cadastro SEI como membros externos (<http://www.sei.ro.gov.br/como-usar/usuario-externo/>). Nesse documento, as partes assumirão os seguintes compromissos (entre outros):

6.1. O coordenador/proponente, agora denominado de beneficiário/outragado, do projeto será o responsável principal por todas as obrigações contratuais, inclusive pelo cadastro completo das informações necessárias relativas à sua Proposta Recomendada no sistema SIGFAPERO.

6.2. A instituição de vínculo do coordenador/outragado será corresponsável pela execução do projeto;

6.3. A FAPERO, a qualquer tempo, poderá solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas.

6.4. A FAPERO assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos desta Chamada.

6.5. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto. **Poderão ser cancelados os projetos não contratados até 7 (sete) dias após o prazo de divulgação do resultado desta Chamada.**

6.6. Os projetos terão a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da contratação das propostas, obedecendo ao seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Vigência de Execução de Projetos*	24 (vinte e quatro) meses
Envio dos Relatórios Técnico-Científicos Parciais do Projeto	a cada 12 meses da assinatura do Termo de Outorga na FAPERO

*Poderá eventualmente ser alterado, mediante justificativa consubstanciada apresentada pelo interessado em até 90 dias antes do prazo final de vigência, desde que respeitado o período máximo de Vigência do Programa estipulado pela FAPERJ e **sem aditivos financeiros**.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

7.1. A concessão do apoio à pesquisa poderá ser cancelada pela FAPERJ, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

7.2. Caso o proponente se transfira para outra instituição de ensino superior e/ou de pesquisa científica e tecnológica fora do Estado de Rondônia, durante o período de execução do projeto, o mesmo terá sua concessão cancelada.

8. PUBLICAÇÕES

8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores: **Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado (FAPERJ)**.

8.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos do estado de Rondônia, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

9. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2. A impugnação deverá ser dirigida à FAPERJ, por correspondência eletrônica, para o endereço: fundacaorondonia@gmail.com. Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERJ. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho - RO.

9.3. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FAPERJ, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

10.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente e corresponsabilidade da instituição executora adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP/CONEP), Comitê de Ética de Uso de Animais (CEUA/CONCEA), CGEN, SISBIO, CQBio e outros. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar também a legislação em vigor para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto entre outros aspectos legais.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Durante a fase de execução do projeto toda comunicação com a FAPERO deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica ou ofício à sua Diretoria. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPERO por seu coordenador/proponente, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

11.2. Ao final do período de execução, o proponente/coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório científico final, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FAPERO.

11.3. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos na Chamada e no Termo de Outorga.

11.4. A FAPERO reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

11.5. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPERO serão de domínio público.

11.6. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

11.7. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FAPERO.

12. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário Eletrônico de Proposta poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones da Fundação Rondônia (FAPERO).

13. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria da FAPERO reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na Chamada.

ANEXO I

REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA UNIVERSAL ÁREAS PRIORITÁRIAS CIÊNCIAS AGRÁRIAS – PAP/UNIVERSAL AP-CA

CHAMADA FAPERO N°. 022/2022

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para outorga do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

1. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. OBJETO

O PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA (PAP) UNIVERSAL ÁREAS PRIORITÁRIAS (AP)

destina-se a apoiar as atividades de pesquisa em rede, mediante o aporte de recursos financeiros (rubrica Custoio), a projetos que visem promover o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação, nas áreas do conhecimento prioritárias no estado de Rondônia, nos termos estabelecidos na Chamada, coordenado por pesquisador com vínculo empregatício com ICT, IFs e IES, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas em Rondônia. Nesta modalidade **AP Ciências Agrárias (PAP/UNIVERSAL AP-CA)**, a FAPERJ deverá apoiar a consolidação de grupos de pesquisa, em Redes, atuantes no estado, possibilitando a articulação entre pesquisadores e instituições para desenvolverem suas competências nestas áreas do agronegócio e bioeconomia que são de interesse para o desenvolvimento de Rondônia, assim como, permitindo otimizar o uso destes investimentos em CT&I, e, ao mesmo tempo, atuar nas áreas prioritárias para o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais, gerando novos conhecimentos, capacitações, técnicas e promovendo a formação de parcerias público-privada no setor agrário.

1.2. PROPONENTE

1.2.1. Poderão apresentar propostas Pesquisadores Doutores, doravante denominados “proponentes”, que tenham vínculo empregatício com Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada sem fins lucrativos ou Instituição/Centro de Pesquisa (ICT) sediadas no Estado de Rondônia. **O proponente deverá observar as diretrizes específicas constantes do Manual de Prestação de Contas** da FAPERJ, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

1.2.2. O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto e deve atender às seguintes condições: ter vínculo empregatício com a Instituição Executora; possuir título de Doutor, na área de Ciências Agrárias, vigente até a data limite de submissão da proposta; possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; ter cadastro no Diretório de Grupo de Pesquisa (DGP) do CNPq; ter produção científica/tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto, e edital, apresentado; **apresentar e ser responsável por apenas UMA proposta, demonstrando a formação de REDE de Pesquisa**; ter disponibilidade para participar de eventos específicos realizados para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado.

1.2.3. Ao apresentar a proposta o proponente/coordenador assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes. O proponente/coordenador deve ter anuência da respectiva instituição com vínculo empregatício, doravante denominada “Instituição Executora do Projeto”, devendo se enquadrar em um dos seguintes perfis: (a) instituições de ensino superior (IES), públicas ou privadas sem fins lucrativos e Institutos Federais (IFs). (b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento (ICT) públicos ou privados sem fins lucrativos.

1.2.4. A Instituição Executora deve comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto e observar diretrizes específicas constantes do Manual de Prestação de Contas da FAPERJ, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

1.2.5. Caso o proponente se transfira para outra instituição de ensino superior e/ou de pesquisa científica e tecnológica sediada no Estado de Rondônia, durante o período de execução do projeto, o mesmo poderá continuar a ser desenvolvido na nova instituição, desde que respeitado todas as condições da referida Chamada e essa possua infraestrutura física e de recursos humanos que permitam a sua continuidade. Para os casos que venham a se enquadrar na situação descrita anteriormente, o proponente deverá solicitar formalmente da FAPERJ autorização para o desenvolvimento do projeto na nova instituição de vínculo, encaminhando documento de anuência da mesma. Não é permitida a substituição de coordenador do projeto, exceto em casos de falecimento/óbito, cabendo à Instituição Executora indicar e comunicar à FAPERJ novo coordenador para análise, se for o caso.

1.3. MODALIDADE DE ACESSO

As propostas deverão ser enquadradas pelos proponentes em uma única categoria:

1.3.1. Financiamento de projetos de pesquisa submetidos por proponentes com titulação vigente e exclusiva de **Doutor com vínculo empregatício**. As propostas submetidas nesta faixa poderão solicitar

recursos financeiros até o **valor máximo de R\$ 119.640,00 (cento e dezenove mil e seiscentos e quarenta reais)**, desembolsáveis em parcela única, em até 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto de pesquisa.

1.4. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Lançamento da Chamada	Até 20/10/2022
Limite para ENVIO da proposta e documentação online	Até 06/11/2022
Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade e Enquadramento na página da FAPER	Previsto a partir de 08/11/2022
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade e/ou enquadramento	Até 02 dias úteis, após a divulgação provisória do resultado de Enquadramento
Resultado final da verificação dos critérios elegibilidade e/ou enquadramento na página da FAPER	Até 02 dias úteis, após o recebimento do recurso
Análise e Julgamento	Previsto em até 30 dias
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial do Estado e na página da FAPER na internet	Previsto a partir de 11/2022
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do Julgamento	Até 02 dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar do Julgamento
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial do Estado e na página da FAPER na internet	Previsto a partir de 11/2022
Entrega e/ou envio de documentos e contratação das propostas recomendadas	Até 7 dias após divulgação do resultado final

A FAPER poderá: **(i)** Prorrogar o período de envio/submissão das propostas e demais etapas previstas no Cronograma em caso de não ter havido recebimento de nenhuma proposta e/ou motivo devidamente justificado; **(ii)** Realizar nova Chamada no caso de aprovação de projetos insuficientes para a concessão de auxílio pesquisa disponibilizadas para o programa; **(iii)** Antecipar e/ou prorrogar a divulgação dos resultados e/ou a contratação das propostas aprovadas, caso as etapas de Análise e Julgamento forem concluídas antes e/ou depois do prazo inicialmente previsto na Chamada, respectivamente; **(iv)** Eventualmente, contratar mais propostas recomendadas/aprovadas por mérito técnico-científico, que estejam em suplência, caso haja desistência e/ou não contratação pelos contemplados, e/ou recursos financeiros disponíveis à referida Chamada, conforme disponibilidade orçamentária.

1.5. RECURSOS FINANCEIROS

As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 358.920,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais), oriundos do orçamento da FAPER, desembolsados, em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPER. Os recursos destinados a esta Chamada são provenientes do orçamento da FAPER (Programa de Trabalho: 11033.19571.2086.2086, Fonte de Recurso: 0100, Natureza de Despesa: 3390-20) tendo por fonte recursos do Tesouro Estadual de Rondônia - 0100.

As propostas deverão ser enquadradas pelos proponentes em uma única categoria:

1.5.1. Financiamento de projetos de pesquisa submetidos por proponentes com titulação vigente e exclusiva de Doutor com vínculo empregatício. As propostas submetidas nesta faixa poderão solicitar recursos financeiros até o valor máximo de R\$ 119.640,00 (cento e dezenove mil, seiscentos e quarenta reais), desembolsável em parcela única, com 24 (vinte e quatro) meses de execução.

1.6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

1.6.1 ITENS FINANCIÁVEIS: Os recursos da Chamada serão destinados somente ao financiamento de Elementos de Despesa da **Rubrica Custeio**, envolvendo **exclusivamente** os pesquisadores e membros de

equipe cadastrados diretamente ao projeto(s) contratado(s) e discriminados no Projeto, compreendendo os seguintes Elementos de Despesas: (a) **Material de consumo**, insumos e reagentes para laboratório, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos; (b) **Serviços de terceiros pessoas física (STPF) ou jurídica (STPJ)** - pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPERO e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/ Instituição de execução do projeto; (c) **Diárias e Passagens no país**, até o limite de 30%, desde que justificadas no projeto e destinadas à previsão de: vinda de pesquisadores especialistas na área; participação em reuniões técnicas de interesse do projeto; missões de curta duração, com até uma semana, visando a interação entre profissionais e pesquisadores especialistas; missões de curta duração, com até uma semana, visando realização de experimentos ou coletas de dados, desde que vinculadas diretamente aos projetos contratados; despesas com diárias e passagens para divulgação técnico-científica, reuniões governamentais de políticas públicas em Saúde ou outros eventos científicos relacionados à divulgação do trabalho de pesquisa. Os valores de diárias devem obedecer à Tabela de Valores do Governo do estado de Rondônia (Decreto N. 15964 de 14 de junho de 2011, DIOF-RO N. 1754 de 15 de junho de 2011) e, no caso desta Chamada, será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pesquisadores Mestres e Doutores dentro do estado, e o dobro do valor (R\$ 600,00, seiscentos reais) para fora do estado e/ou pesquisadores de fora que venham para Rondônia.

1.6.2. O valor total solicitado para os itens de custeio descritos deverá ser incluído nos respectivos campos da rubrica de “custeio” do orçamento do formulário eletrônico de solicitação. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido orçamento.

1.6.3. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida. Para utilização dos recursos deverá ser observada a legislação vigente, bem como o **Manual e Cadernos de Normas da FAPERO**.

1.6.4. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, de acordo com a Legislação vigente e as **Normas de Gestão e Prestação de Contas da FAPERO** em relação ao detalhamento das naturezas de despesas [Portaria N° 448, Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasil, (http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Port_448_2002.pdf)].

1.6.5. A FAPERO não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos que oneram as despesas apresentadas no Plano de Trabalho e alheias ao seu controle, como por exemplo: flutuação cambial.

1.6.7. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: (a) Material Permanente, Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (Federal, Estadual e Municipal). (b) Despesas de rotina como luz, água, telefone, correios, pagamento a entidades de representação nacional de associação do programa de pós-graduação, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto. (c) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004. (d) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional. (e) Despesas com ornamentação, combustível, alimentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza.

1.7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

O Programa de Apoio à Pesquisa UNIVERSAL áreas prioritárias (PAP-UNIVERAL/ÁREAS PRIORITÁRIAS ‘CIÊNCIAS AGRÁRIAS’) e esta Chamada terão um **período de Vigência do Programa de 36 (trinta e seis) meses**, sendo de **24 (vinte e quatro) meses o período de Vigência da Execução do Projeto** de pesquisa contratado(s) e firmado(s) com o(s) Beneficiário(s) da FAPERO, podendo ser prorrogado(s) por até 6 (seis) meses, devidamente justificado(s) e solicitado(s) com antecedência de 90

(noventa) dias do final do período de vigência do projeto. Excepcionalmente, mediante autorização, os projetos poderão ser prorrogados, sem aditivo financeiro.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são considerados imprescindíveis para avaliação da proposta, e também para seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer critérios descritos resultará na desclassificação da proposta. OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE INDICADOS A SEGUIR SÃO OBRIGATÓRIOS E DE CARÁTER ELIMINATÓRIO.

2.1. PROPONENTE/COORDENADOR E EQUIPE DE APOIO

2.1.1. Possuir título de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES ou formalmente revalidado no Brasil, se obtido no exterior.

2.1.2. Possuir vínculo empregatício com instituição de ensino superior, pesquisa e/ou inovação, pública ou privada sem fins lucrativos.

2.1.3. Ter cadastro no sistema SIGFAPERO, no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e ter seu *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma Lattes.

2.1.4. É desejável que também esteja participando como Docente de PPG-SS recomendado pela CAPES.

2.1.5. Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente, residente no Brasil e Não ser aposentado.

2.1.6. Não ter pendências com prestação de contas e/ou relatórios técnico-científicos da FAPERO, encontrando-se em situação de inadimplência.

2.1.7. Integrar apenas 1 (uma) proposta, em **REDE de pesquisa**, como Coordenador/Proponente em apenas uma modalidade no âmbito desta Chamada.

2.1.8. Ter produção intelectual, científica e/ou tecnológica na área do projeto que se enquadre claramente na área prioritária de **Ciências Agrárias**.

2.1.9. Ter anuênci a do dirigente máximo da Instituição de vínculo empregatício do proponente ou seu representante legal, comprovando vínculo empregatício por período igual ou superior à vigência do projeto na Instituição Executora do mesmo.

2.1.10. Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético e/ou legal necessárias para a execução do projeto de pesquisa, quando aplicável.

2.1.11. A equipe técnica-científica do projeto deverá ser constituída por pesquisadores e/ou profissionais especialistas que demonstram contribuição direta na execução da proposta. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuênci a formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador/Proponente do projeto. O proponente coordenador e os membros da equipe técnica-científica caracterizados como pesquisadores devem ter seus cadastrados no sistema SIGFAPERO, e nas Plataformas Lattes e DGP (Diretório de Grupos de Pesquisa) do CNPq. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

2.1.12. Assinar o termo de outorga junto à FAPERO via SEI-RO, usuário externo (cadastramento efetuado pelo beneficiário).

2.2. INSTITUIÇÃO EXECUTORA

A instituição de execução do projeto deverá se enquadrar ao estabelecido nesta Chamada.

2.2.1. Requisitos e condições para a Instituição: **(a)** Dispor de política de desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica, e estar de acordo, prestando anuênci a formal, com a submissão da proposta; **(b)** Ter personalidade jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos com sede no estado de Rondônia; **(c)** Dispor de infraestrutura para viabilizar a execução do projeto; **(d)** Localizar-se no estado de Rondônia e enquadrar-se em um dos seguintes perfis: Instituição de Ensino Superior pública ou privada sem fins lucrativos; e/ou Instituição Federal ou Centro de Pesquisa Científica, Tecnológica e/ou Inovação pública ou privada sem fins lucrativos.

2.3. PROPOSTA

2.3.1. A proposta apresentada pelo proponente/coordenador deve estar claramente caracterizada como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação. A proposta deverá obrigatoriamente ser enquadrada em uma das áreas consideradas Prioritárias. Os projetos de pesquisa, em rede, deverão apresentar hipóteses para solucionar potenciais problemas loco-regionais considerando a área Prioritária de Ciências Agrárias para o estado de Rondônia, nos eixos de Biotecnologia, Bioeconomia e Produção animal e vegetal sustentável (incluindo sanidade e formas de combate e prevenção de potenciais pragas).

2.3.2. O Projeto de Pesquisa deve conter, de forma clara e objetiva, respeitando-se o número MÁXIMO DE 15 PÁGINAS, incluindo OBRIGATORIAMENTE os seguintes itens: **a) IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA** (título do projeto; subárea de Ciências Agrárias; dados da instituição executora; instituições colaboradoras na Rede de Pesquisa; dados do Coordenador/proponente – CPF, endereço residencial e profissional, endereço eletrônico e telefone de contato profissional e pessoal, Link do Lattes, e Programa de Pós-Graduação vinculado, se for o caso) ; **b) RESUMO DO PROJETO E PALAVRAS-CHAVE** ; **c) QUALIFICAÇÃO DO PRINCIPAL PROBLEMA** (referencial teórico) a ser abordado e Justificativa(s); **d) OBJETIVO(S) E METAS** a serem alcançadas; **e) METODOLOGIA** (material e métodos) a ser empregada, incluindo Fluxo/Fluxograma do Desenho Experimental; **f) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO** (Gestão de Riscos: Oportunidades e Ameaças; Forças e Fraquezas da Rede de Pesquisa); **g) PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES CIENTÍFICAS E/OU TECNOLÓGICAS E INOVADORAS DA PROPOSTA** (resultados, produtos a serem entregues, avanços e aplicações esperadas); **h) ORÇAMENTO DETALHADO E JUSTIFICADO**, com totalização individualizada do CUSTEIO nos seguintes Elementos de Despesa: (i) Material de consumo; (ii) Passagens; (iii) Diárias; (iv) Serviços de terceiros – pessoa física; (v) Serviços de terceiros – pessoa jurídica; **i) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES** previstas para o desenvolvimento da pesquisa; **j) IDENTIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES** dos demais participantes do projeto (especificação das instituições, pesquisadores com CPF e empresas (quando for o caso) envolvidas e das respectivas atividades a serem desempenhadas por cada uma delas, bem como do tempo de dedicação ao projeto); **k) GRAU DE INTERESSE** e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso; **l) INDICAÇÃO DE COLABORAÇÕES OU PARCERIAS** já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área demonstrando o estabelecimento; **m) GERENCIAMENTO DA REDE DE PESQUISA** com as formas de gestão e integração; **n) DESCRIÇÃO DA DISPONIBILIDADE EFETIVA DE INFRAESTRUTURA** e de apoio técnico institucional para o desenvolvimento do projeto; **o) ESTIMATIVA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES** que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros, como contrapartida; **p) REFERÊNCIAS** bibliográficas mais relevantes (até 1500 caracteres), seguindo normas ABNT de citação e referências.

2.3.3. O projeto de pesquisa que não respeitar o tamanho exigido do Projeto de Pesquisa, em Rede, e seus Itens, poderá ser desclassificado durante a etapa I de Enquadramento, e, não seguirá para análise de Mérito.

2.4. PERMISSÕES/EXIGÊNCIAS LEGAIS E ÉTICAS

2.4.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente, adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto como, Comitê de Ética na Pesquisa - CEP, Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP (no caso de experimentos envolvendo seres humanos); e, se pertinente, demais aspectos, como Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma e outras, no caso em que a natureza do projeto as exigir. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto (SISBIO, CGEN).

2.4.2. As permissões/exigências legais deverão ser providenciadas pelo coordenador, se pertinente, e será condicionante a contratação do projeto. O coordenador deverá indicar no projeto a necessidade das permissões/exigências legais, que serão avaliadas pelo *ad hoc* e/ou pela Comissão de Avaliação.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AS PROPOSTAS SUBMETIDAS, APROVADAS E/OU RECOMENDADAS

3.1. Os proponentes que tiverem sua proposta **APROVADA E/OU RECOMENDADA** com financiamento, após divulgação dos resultados no site da FAPERO, serão informados por meio do sistema SIGFAPERO, que deverão enviar/entregar uma cópia dos documentos de cadastramento, **por meio eletrônico**, conforme seguintes itens:

- (a)** cópia completa e legível dos **documentos pessoais** (CPF e RG) do coordenador do projeto;
- (b)** cópia atualizada e legível do **comprovante de residência** (água, luz ou telefone). Os comprovantes que não estiverem no nome do proponente deverão vir acompanhados de declaração firmada por aquele em cujo nome estiver o documento, com firma reconhecida, atestando que o proponente reside naquele endereço; comprovante de residência (oficiais ou bancários), ou declaração de residência conforme estabelecido na Lei Nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. Os comprovantes que não estiverem no nome do proponente deverão vir acompanhados de declaração firmada por aquele em cujo nome estiver o documento, atestando que o proponente reside naquele endereço. O comprovante deverá estar atualizado com data dentro dos últimos 30 dias;
- (c)** cópia completa e legível do **currículo Lattes** do proponente/coordenador no formato CNPq Plataforma Lattes rubricado todas as páginas e assinado na última folha por extenso;
- (d)** cópia completa e legível de maior **titulação – diploma de Doutorado** do proponente (em caso de diploma expedido pela instituição estrangeira, anexar o reconhecimento do mesmo pelo MEC ou por universidade credenciada).
- (e)cópia da submissão do projeto no sistema SIGFAPERO** (Apenas para as propostas a serem contratadas: via impressa rubricada todas as páginas, com local, data e assinatura na última folha por extenso e escaneada em formato PDF com tamanho inferior a 5 Mb), projeto submetido no sistema deverá ser idêntico ao projeto detalhado, principalmente no tocante aos objetivos, metodologia e equipe. E orçamento atualizado de acordo com a informação prestada pela FAPERO.
- (f) projeto de Pesquisa detalhado**, em PDF durante a submissão (no momento da contratação, via impressa rubricada todas as páginas, com local, data e assinatura na última folha por extenso e escaneada em formato PDF com tamanho inferior a 5 Mb).
- (g)** cópia do protocolo de submissão e/ou aprovação do projeto ao Comitê de Ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal (quando for o caso).
- (h) carta de anuência da Instituição executora, incluindo comprovação de vínculo empregatício**, assinada e carimbada pelo representante legal da instituição a qual se vincula o pesquisador/proponente, informando a comprovação de vínculo empregatício do proponente/coordenador. Incluir cópia da portaria do representante legal.
- (i)** apresentação de certidões negativas e débitos no momento da assinatura do TO (quando for o caso).

3.2. A FAPERO está modernizando o procedimento de assinatura dos instrumentos jurídicos, como os Termos de Outorgas (TO), que passará a ser feito por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)**. A implantação do SEI garante maior agilidade nas assinaturas e permite aos participes do TO acompanhar a tramitação dos processos, conferindo maior transparência às atividades da Fundação Rondônia.

3.3. A FAPERO não se responsabiliza pelo envio e/ou atraso/desvio de documentos (incompletos e/ou inelegíveis) encaminhados via eletrônica ou por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência de dados.

4. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

4.1. A Análise de Mérito de cada proposta enquadrada será analisada quanto ao mérito técnico, científico, tecnológico e relevância da pesquisa nas áreas prioritárias, estruturação e adequação metodológica,

orçamento e qualificação da equipe, e será classificada em ordem decrescente da média aritmética final. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

ITEM	CRITÉRIOS	PESO	NOTA
4.1.1	<p>MÉRITO DA PROPOSTA:</p> <p>(a) Originalidade e relevância da Pesquisa na área prioritária de Ciências Agrárias para o estado de Rondônia, com clareza de hipóteses e potenciais soluções aos problemas loco-regionais;</p> <p>(b) Avanço científico-tecnológico esperado em relação ao sistema de CT&I estadual;</p> <p>(c) Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais/específicos, as Metas e os produtos a serem entregues à sociedade;</p> <p>(d) Coerência textual e fundamentação teórica consistente;</p> <p>(e) Clareza dos benefícios esperados e impactos ao sistema de CT&I (produtos entregues à sociedade, formação de RH, científico, tecnológico, econômico, social e ambiental) para desenvolvimento socioeconômico do estado;</p> <p>(f) Adequação do projeto para interação e/ou fortalecimento de redes de pesquisa, programas de pós-graduação e redução de assimetrias regionais do sistema de CT&I.</p>	4,0	0 a 40 pontos
4.1.2	<p>MÉRITO CIENTÍFICO DO PROPONENTE/EQUIPE:</p> <p>(a) Avaliação do coordenador, baseado em seu CV-Lattes, quanto à Formação acadêmica/titulação; Atuação profissional (coordenações, membro de PPG, membro de corpo editorial, revisor de periódico/projetos de fomento, prêmios/títulos); Qualidade e regularidade da produção bibliográfica (artigos completos publicados em periódicos, capítulos e livros publicados), e técnica (assessoria/consultoria, programas de computador, produtos tecnológicos, patentes/registros e afins); Orientações e formação de recursos humanos (concluídas e em andamento).</p> <p>(b) Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da equipe e parceiros (Coordenador de Projetos de Pesquisa/Extensão financiados), para a formação de Rede de Pesquisa.</p>	2,0	0 a 20 pontos
4.1.3	<p>CRITÉRIOS GERENCIAIS E FINANCEIROS:</p> <p>(a) Coerência do orçamento com os objetivos, atividades, resultados e metas propostas para a formação de Rede de Pesquisa.</p> <p>(b) Compatibilidade da infraestrutura institucional e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta.</p> <p>(c) Coerência dos itens orçamentários, solicitados e justificativas com o valor de mercado e necessidades institucionais.</p>	2,0	0 a 20 pontos
4.1.4	<p>CRITÉRIO DE DESDOBRAMENTOS</p> <p>(a) Cooperação com grupos internos e/ou externos a Rondônia, para a formação de Rede de Pesquisa.</p> <p>(b) Intersetorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa em rede.</p> <p>(c) Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico e de inovação às áreas prioritárias na busca de soluções aos problemas loco-regionais;</p> <p>(d) Contribuição do projeto para a nucleação e consolidação de programas de pós-graduação e grupos de pesquisa interinstitucional, para a formação de Rede de Pesquisa;</p> <p>(e) Expansibilidade, possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolam o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa, se for o caso.</p>	2,0	0 a 20 pontos
			Total de pontos: 100

4.2. Serão consideradas **Não Recomendadas (NR)** as propostas que receberem nota média aritmética final menor do que 70 pontos (Etapas II + III + IV / 3) ou foram indeferidas após Análise Documental (Etapa I).

4.3. Os consultores “*Ad hoc*” apreciarão além do Mérito Científico/Tecnológico da Proposta, o orçamento solicitado, tendo em vista os objetivos, as metas e os resultados previstos para a execução dos projetos de pesquisa específicos, podendo indicar sua aprovação integral, não aprovação ou aprovação com cortes

orçamentários, neste caso deverá ser indicado o valor a ser financiado.

4.4. Os cortes no orçamento recomendados pelos consultores não poderão ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor solicitado. **Caso o consultor recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.** Em havendo cortes orçamentários e/ou disponibilidade financeira, a FAPERO poderá contratar mais propostas aprovadas por mérito com o orçamento disponível.

4.5. A análise, o julgamento de mérito e a relevância, bem como a classificação das propostas serão realizados pelo Comitê Especial, observando os Princípios da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência estampados no art. 37 *caput* da Constituição Federal. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais. A pontuação final de cada projeto será a somatória final das notas atribuídas para cada item (totalizando 100 pontos).

4.6. Em caso de empate entre as propostas, serão adotados os critérios de: Maior nota obtida na avaliação do item “Consistência, mérito e viabilidade do conteúdo da proposta (item 4.1.1), letra (a) Originalidade e relevância da Pesquisa na área prioritária de Ciências Agrárias para o estado de Rondônia” e maior tempo de obtenção do título de Doutor, de acordo com a modalidade.

5. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO E DO COORDENADOR

5.1. Da Instituição de Execução do projeto

(a) Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

(b) Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto;

(c) Estimular a participação do Coordenador e membros de Equipe em eventos da Instituição e da FAPERO.

5.2. Do Coordenador proponente do projeto

5.2.1. Acompanhar o desenvolvimento das Atividades do projeto, mantendo registros das ações executadas;

5.2.2. Certificar-se que os membros de equipe mantenham atualizado seu Cadastro nos sistemas SIGFAPERO e Plataforma Lattes;

5.2.3. Solicitar à FAPERO, por meio de Formulário de Solicitação próprio da Fundação Rondônia, a ocorrência de quaisquer eventos de remanejamentos e/ou alterações diversas referentes ao adequado desenvolvimento das atividades do projeto de pesquisa contratado, inclusive, eventuais situações que possam prejudicar a execução do mesmo;

5.2.4. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Prestação de Contas da FAPERO e as legislações federal e estadual;

5.2.5. Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;

5.2.6. Não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;

5.2.7. Não utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados;

5.2.8. Não transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento;

5.2.9. Colaborar com a FAPERO em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;

5.2.10. Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPERO, utilizando a identidade visual da Fundação Rondônia (FAPERO) e do GOVERNO DE ESTADO, em todas as formas de divulgação e nas publicações;

5.2.11. Participar de entrevistas, fóruns/seminários específicos realizados pela FAPERO para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;

5.2.12. Devolver à FAPERO, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador aqui estabelecidos não sejam cumpridos;

5.2.13. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPERO, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

6. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Relatório Técnico de Pesquisa e Prestação de contas

Dentro do prazo fixado no Termo de Outorga, o coordenador do projeto deverá apresentar à FAPERO seus Relatórios Técnicos, bem como, sua Prestação de Contas, de acordo com o Manual e Normas de Prestação de Contas da FAPERO, estando sujeito às penalidades previstas no Termo supramencionado, caso venha a deixar de cumprir qualquer uma das exigências legais. Essa submissão e preenchimento serão realizados *online* na área restrita do pesquisador no SIGFAPERO.

6.2. Acompanhamento, Avaliação/prestação de contas

O Coordenador do projeto deverá encaminhar, em Formulário *Online* específico, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do TO (relatório parcial) e ao término da vigência do projeto (relatório final), em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e demais normas da FAPERO, a prestação de contas composta por:

6.2.1. A prestação de contas financeira parcial (a cada 12 meses) e final (após 24 meses), com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de PRESTAÇÃO DE CONTAS disponíveis no site da FAPERO.

6.2.2. O relatório técnico parcial (a cada 12 meses) e final (após 24 meses), com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto contratado.

6.2.3. A execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

6.2.4. Quando solicitado pela FAPERO, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

6.2.5. A FAPERO reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

6.2.6. A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata do pagamento do apoio e/ou bloqueio do Cartão Pesquisa, ficando o coordenador/beneficiário em situação de inadimplência com a FAPERO.

7. PUBLICAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, ou promoção de eventos ou projetos de pesquisa, apoiados pela Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores: **Fundação Rondônia – FAPERO / Governo de Rondônia**, incluindo o LOGO visual tanto da FAPERO quanto do Governo.

7.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos do estado de Rondônia, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

7.3. O pesquisador beneficiário deverá renunciar a exclusividade quanto aos direitos autorais referentes à publicação, distribuição e reprodução da obra científica por estes desenvolvidos, de acordo com o art. 111 da Lei 8.666/93, para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, em caráter gratuito, parcial, pelo prazo de dezoito meses a partir da assinatura do termo de outorga junto à FAPERO. Para fins de divulgação pela FAPERO, o pesquisador e a instituição executora irão ceder a autorização de uso de imagens e outros relacionados ao projeto contratado.

7.3. Propriedade intelectual: Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o

estabelecido na Lei de Inovação, no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005, LC nº 297, de 07 de janeiro de 2008 e o Novo Marco Legal de CT&I, nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentados pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro 2018. As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

7.3.1. Ao Pesquisador Responsável (Coordenador/Beneficiário) por Auxílios e/ou Bolsas outorgados pela FAPERO cabe verificar, em qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual.

7.3.2. Caso a publicação de resultados de Auxílio ou Bolsa FAPERO (em periódicos, anais de congressos, dissertações ou teses, ou qualquer forma de divulgação) prejudique a obtenção de proteção para a Propriedade Intelectual sobre conhecimentos criados com o apoio da FAPERO, o Pesquisador Responsável (Coordenador/Beneficiário) deverá fazer a devida notificação à Instituição Executora, com antecedência razoável em relação à data de publicação, para que a Instituição possa tomar as providências para garantir a proteção à Propriedade Intelectual, sem prejudicar a publicação pretendida.

7.3.3. Quando a Instituição Executora tiver um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) qualificado, as Patentes de Invenção, Modelos de Utilidade, Desenhos Industriais ou quaisquer outras formas de registro de Propriedade Intelectual decorrentes da execução do projeto terão como Titular a Instituição Sede, desde que assine com a FAPERO um Acordo de Gestão e Compartilhamento de Propriedade Intelectual. Quando a Instituição Executora não tiver um NIT, a FAPERO poderá ser titular, conforme sua conveniência, junto com a Instituição Sede, das Patentes de Invenção, Modelos de Utilidade, Desenhos Industriais ou quaisquer outras formas de registro de Propriedade Intelectual decorrentes da execução do projeto. Em ambas as situações, a FAPERO deverá ser consultada sobre seu interesse em ser (co)titular. A gestão da Propriedade Intelectual gerada em projetos financiados pela FAPERO deverá ser realizada pelos NITs e Agências de Inovação ou órgãos congêneres nas Instituições executoras.

7.3.4. Deverá haver um Termo de Convênio estabelecido entre a Instituição Executora, a Empresa parceira (se houver) e a FAPERO no qual serão estabelecidas, em cada caso, as normas acordadas para a titularidade e divisão dos *royalties* ou quaisquer haveres em razão da utilização dos direitos da Propriedade Intelectual decorrentes do convênio, conforme participação de cada parte, e também sobre a possibilidade da FAPERO também ceder os mesmos direitos para outras instituições públicas ou privadas, no segundo caso mediante pagamento.

7.3.5. Em caso específico, sendo somente a empresa executora a titular dos direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto, a mesma, se compromete a compartilhar com a FAPERO os benefícios obtidos com a exploração econômica dos resultados da inovação desenvolvida no projeto segundo os critérios preliminares a seguir: (a) o compartilhamento ocorrerá até o limite de 100% do valor desembolsado pela FAPERO no projeto, atualizado pelo IPCA na data do pagamento; (b) o prazo para pagamento será de até 5 anos, a partir do início da comercialização do produto, processo, sistema e/ou serviço que utilize resultados do projeto. Mediante justificativa adequada e em caráter excepcional, esse prazo de 5 anos poderá ser alterado após negociação com a FAPERO; (c) a FAPERO poderá dispensar total ou parcialmente o compartilhamento de resultados caso a empresa sede comprove o insucesso do projeto a ponto de inviabilizar o compartilhamento acordado, e apresentando explicações para esse resultado. Será considerado um projeto bem-sucedido aquele em que o produto de inovação resultante chegar ao mercado e em que a empresa tiver, assim, condições de realizar o compartilhamento sem afetar sua sustentabilidade financeira.

8. IMPLEMENTAÇÃO DO APOIO E CANCELAMENTO

8.1. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da FAPERO.

8.2. Para concessão e implementação do apoio dar-se-á por meio do Termo de Outorga da FAPERO assinados pelo Coordenador/Beneficiário e Representante Legal da Instituição Executora até a data

definida nesta Chamada.

8.3. No Termo de Outorga (FAPER) será estabelecido as formas de liberação dos recursos, os direitos e deveres de cada um dos partícipes envolvidos, dentre eles a obrigação de dedicar-se às atividades do projeto de pesquisa e de ressarcir à FAPER todo o investimento realizado, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do coordenador/beneficiário.

8.4. A existência de alguma inadimplência do coordenador proponente e da instituição de vínculo/executora com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou estar incluídos no CADIN, não regularizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados ou durante a vigência do projeto, constituirá fator impeditivo para a concessão do apoio.

8.5. Caso o beneficiário ou a instituição de vínculo do proponente/beneficiário não se manifeste nos prazos definidos nesta Chamada, o apoio não será implementado e os documentos poderão ser eliminados no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação final dos resultados.

8.6. O coordenador poderá solicitar cancelamento do apoio por meio de Ofício à Diretoria Executiva da FAPER, com devida justificativa e anuência da Instituição Executora, cabendo à Diretoria Executiva da FAPER a decisão sobre a restituição pelo beneficiário de todos os valores pagos, sob pena de inadimplência do proponente/beneficiário, se for o caso.

8.7. Será cancelado o apoio pela FAPER, por exemplo, em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo: (a) se comprovado a utilização dos benefícios para fins outros que não os aprovados em acordo com as normas da Chamada e o projeto de pesquisa; (b) se apresentada declaração falsa e/ou em casos de desvios éticos profissionais (fraudes, plágios e outros devidamente apurados); (c) se o coordenador omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude, para o recebimento do apoio.

8.8. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do coordenador/beneficiário, reservando-se à FAPER o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A participação neste processo implicará aceitação das normas desta Chamada e em outros meios a serem divulgados pela internet no site www.faper.ro.gov.br.

9.2. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente, respondendo por elas, na forma da lei.

9.3. Na contagem dos prazos relativos a esta Chamada excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAPER.

9.4. Não haverá pagamento de auxílio pesquisa com data anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Outorga.

9.5. É responsabilidade do proponente/beneficiário acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no site do DIOF-RO e/ou www.faper.ro.gov.br.

9.6. No caso de uma mesma proposta, com mesmo objetivo e metodologia, já contemplada na FAPER para auxílio pesquisa em outra chamada, a mesma não poderá ser contratada em duplicidade com a presente chamada.

9.7. Quaisquer trabalhos publicados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da FAPER e Governo de Rondônia. A não observância desta exigência inabilitará o pesquisador ao recebimento de outros auxílios pela FAPER.

ANDREIMAR MARTINS SOARES
Diretor Científico/FAPERO

ANEXO II
TERMO DE OUTORGA

**PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA UNIVERSAL ÁREAS PRIORITÁRIAS - CIÊNCIAS
AGRÁRIAS - PAP UNIVERSAL AP-CA**

TERMO DE OUTORGA: XX/2022

IDENTIFICAÇÃO

Processo: 0012.067926/2022-60

Edital: CHAMADA FAPERO PAP/UNIVERSAL AP-CA Nº 017/2022

OUTORGANTE

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E A PESQUISA DO ESTADO DE**

RONDÔNIA, com sede na Avenida Presidente Dutra, 3004 – Bairro Caiari - CEP 76801-156

- Porto Velho, RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.519.525/0001-05, doravante denominada OUTORGANTE, por meio de seu Presidente **PAULO RENATO HADDAD**, brasileiro, casado, portador do RG 14.208.690-3 SSP/SP e CPF 063.813.438-26, residente e domiciliado na Comarca de Porto Velho, nomeado através do decreto de 16 de abril de 2021 publicado no Diário Oficial de Estado de Rondônia Edição 79-6 de 15 de abril de 2021, concede ao(a) **OUTORGADO(A)**, auxílio para a realização do Projeto de Pesquisa indicado, nas instalações e com o apoio da **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, de acordo com as especificações, cláusulas e condições descritas a seguir e nos Anexos:

OUTORGADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) OUTORGADO(A), portador(a) do RG nº XXXXXXXXX - XXXX/UF, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada à XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXX, CEP nº. XX.XXX-XXX, cidade de XXXXXX/XX.

INSTITUIÇÃO EXECUTORA

XXXXXXXXXXXXXX, inscrito CNPJ/MF XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à XXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXXX/XX.

TÍTULO DO PROJETO

XX

ENDEREÇO PARA O ENVIO DO CARTÃO BB PESQUISA

XXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXXX/XX.

VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Parcela	Valor do Projeto
Custeio	Única	Até R\$119.640,00

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1. O PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA UNIVERSAL ÁREAS PRIORITÁRIAS

- CIÊNCIAS AGRÁRIAS - PAP UNIVERSAL AP-CA destina-se a selecionar propostas para apoio financeiro (rubrica custeio) a projetos de pesquisa que visem promover o desenvolvimento tecnológico, científico ou de inovação, em rede, possibilitando a articulação entre pesquisadores e instituições (ICT, IFs e IES, públicas ou privadas sem fins lucrativos) sediadas em Rondônia, para desenvolverem suas competências nas áreas do agronegócio e bioeconomia de elevado interesse para o desenvolvimento do Estado, bem como atuarem nas áreas prioritárias para o desenvolvimento dos arranjos produtivos legais, gerando novos conhecimentos, capacitações, técnicas e promovendo a formação de parcerias público-privada no setor agrário. O(s) objetivo(s) geral e específicos encontram-se descritos no item 1 e 1.1., respectivamente, do Edital/Chamada FAPERJ PAP/UNIVERSAL AP-CA Nº 017/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECURSO

2.1. Os recursos destinados a esta Chamada serão provenientes do orçamento da FAPERJ no valor global estimado de **R\$358.920,00 (trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e vinte reais)**, **rubrica custeio**, Programa de Trabalho 11033.19571.2086.2086, Fonte de Recurso 0300, Natureza de Despesa 3390-20, oriundo da Fonte 0100 - Tesouro Estadual, de acordo com o item 1.5, do Edital Chamada FAPERJ PAP/UNIVERSAL AP-CA Nº 017/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Outorga terá o prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, contados partir da data da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, excepcionalmente, sem aditivo financeiro, desde que devidamente justificado e solicitado com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do projeto, podendo ser autorizado ou não à critério da Outorgante.

CLÁUSULA QUARTA: DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO(A)/COORDENADOR(A), DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA E DO OUTORGANTE.

4.1. DO(A) OUTORGADO(A)

4.1.1. O(A) OUTORGADO(A)/COORDENADOR se obriga a:

- a) dedicar-se à execução do projeto pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE;
- b) ter vínculo empregatício com Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada sem fins lucrativos ou Instituição/Centro de Pesquisa (ICT) sediadas no Estado de Rondônia;
- c) manter durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizado todos os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes;
- d) executar os recursos financeiros conforme plano de trabalho e proposta com planilha orçamentária aprovada;
- e) quando propor alterações necessárias à consecução do projeto, sujeitas à prévia análise, estar acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada pela OUTORGANTE antes de sua efetivação;
- f) solicitar formalmente da FAPERJ autorização para o desenvolvimento do projeto na nova instituição de vínculo, no caso de transferência para outra instituição de ensino superior e/ou de pesquisa científica e tecnológica **sedida no Estado de Rondônia**, durante o período de execução do projeto, encaminhando documento de anuência da mesma, devendo iniciar a execução somente após a autorização da OUTORGANTE e desde que cumpridas as demais exigências descritas no item 1.2.5., Edital/Chamada FAPERJ PAP/UNIVERSAL AP-CA Nº 017/2022;
- g) permitir e facilitar o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos (quando houver), bem como, apresentar nos prazos determinados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e ao cumprimento do plano de trabalho;
- h) apresentar os Relatórios Científicos e as Prestações de Contas Parcial a cada 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura do Termo de Outorga e Prestação de Contas Final em até 30 dias após o término da vigência do Contrato (24 meses), com apresentação de comprovantes de despesas e relatório técnico, conforme elencado no item 6.2.1 do Edital/Chamada nº 017/2022, cláusula nona do presente Termo de Outorga, bem como as disposições do Manual de Prestação de Contas da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativamente e/ ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos;
- i) manter seus dados atualizados e certificar-se que os membros de equipe mantenham seus dados atualizados no Banco de Pesquisadores (SIGFAPERJ) da OUTORGANTE e na Plataforma Lattes;
- j) atuar como consultor *Ad hoc* quando solicitado pela OUTORGANTE durante a vigência do projeto;
- k) estar com situação bancária regular;
- l) solicitar à OUTORGANTE autorização prévia, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações no plano de trabalho/orçamento aprovado, não podendo realizar qualquer mudança sem o posicionamento da OUTORGANTE;
- m) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela OUTORGANTE, utilizando a identidade visual dos respectivos órgãos, em todas as formas de divulgação e nas publicações, conforme previsto cláusula décima do presente Termo;
- n) devolver à OUTORGANTE, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de OUTORGADO(A) aqui estabelecidos e no Edital/Chamada FAPERJ PAP/UNIVERSAL AP-CA Nº 017/2022 não sejam cumpridos;
- o) a recusa ou a omissão quanto ao resarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da OUTORGANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis;
- p) participar de fóruns/seminários específicos realizados pela OUTORGANTE para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado; e

q) atender todas as disposições e orientações constantes no Edital/Chamada FAPERO PAP/UNIVERSAL AP-CA Nº 017/2022, no presente Termo de Outorga, no Manual de Prestação de Contas e nas legislações vigentes.

4.1.2. É vedado ao(a) OUTORGADO(A)/COORDENADOR(A):

- a) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da OUTORGANTE;
- b) fazer alterações (remanejamento/transposição) nos itens constantes na planilha orçamentária do projeto sem prévia autorização da OUTORGANTE;
- c) fazer aplicações financeiras com os recursos concedidos, salvo se a norma específica do programa assim o permitir expressamente;
- d) utilizar recursos a título de empréstimo para reposição futura;
- e) transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o(a) Outorgado(a) seja beneficiário(a) de mais de um auxílio em curso;
- f) utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados;
- g) transferir recursos para fundações ou outras instituições, a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa da administração;
- h) creditar recursos de qualquer outra procedência na conta bancária, mesmo que destinados ao mesmo projeto;
- i) ser substituído do projeto, salvo em caso de óbito/falecimento;
- j) deixar de prestar contas (Técnicas ou Financeiras) dos recursos financeiros recebidos da OUTORGANTE por meio de auxílio financeiro;
- k) utilizar recurso sem rubricas distintas da aprovada no plano de trabalho e orçamento, salvo se autorizado pela OUTORGANTE;
- l) utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
- m) utilizar eventuais saldos dos recursos concedidos;
- n) realizar Despesas com Material Permanente;
- o) efetuar pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (Federal, Estadual e Municipal);
- p) realizar pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;
- q) efetuar despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, combustível, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- r) realizar pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional. Pagamentos de pró-labores a pesquisadores e/ou consultores técnicos;
- s) realizar despesas com combustível, alimentação, crachás, pastas e similares, uniformes, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- t) adotar qualquer conduta vedada no Edital/Chamada FAPERO PAP/UNIVERSAL AP-CA Nº 017/2022, no presente Termo e no Manual de Prestação de Contas e nas legislações vigentes.

4.2. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

4.2.1. A INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a qual é responsável solidária pelas obrigações firmadas neste instrumento jurídico pelo(a) OUTORGADO(A), se obriga a:

- a) responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto;
- b) adotar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento pactuado;
- c) em caso de óbito/falecimento do Coordenador, comunicar e indicar novo coordenador à OUTORGANTE para análise e autorização, se for o caso;
- d) dispor de política de desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica;
- e) estimular a participação do Coordenador e membros de Equipe em eventos da Instituição e da OUTORGANTE; e
- f) propiciar e garantir condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se, necessários ao adequado desenvolvimento do projeto.

4.3. DA OUTORGANTE

4.3.1. À OUTORGANTE compete:

- a) Efetivar a liberação dos recursos destinados ao projeto, após a assinatura do Termo de Outorga, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira; e
- b) Acompanhar e avaliar o desempenho do (a) Coordenador (a) nas atividades previstas no Plano de Trabalho de pesquisa.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA, DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO(A) OUTORGADO(A)

5.1. Ocorrerá a renúncia por parte do(a) OUTORGADO(A) à execução do projeto quando não houver utilização dos recursos, os quais serão devolvidos à OUTORGANTE no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento. A não observância deste prazo implicará no bloqueio e levantamento de ofício pela OUTORGANTE, sem prejuízo de outras penalidades.

5.2. O cancelamento do projeto poderá ocorrer a qualquer momento após a assinatura do presente Termo, por solicitação do(a) OUTORGADO(A), pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA ou de ofício por iniciativa da OUTORGANTE, quando ocorrer uma das seguintes situações ou impropriedades:

- a) após o início da execução financeira, por motivo devidamente justificado;
- b) por perda de vínculo com a instituição, falecimento do outorgado ou casos fortuitos;
- c) transferência do Pesquisador/Coordenador para outra instituição científica e tecnológica **fora do Estado de Rondônia**,

durante o período de execução do projeto;

d) não comprovação de boa e regular utilização de recursos recebidos, na forma da legislação pertinente;

e) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou bens patrimoniais adquiridos no projeto;

f) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas no plano de trabalho/projeto de pesquisa;

g) no caso de desistência de forma injustificada do(a) OUTORGADO(A), que venha causar prejuízo a OUTORGANTE, devendo esta indenizar pelos danos sofridos, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada;

h) por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências em decisão devidamente fundamentada;

i) constituirá motivo de cancelamento da concessão a não entrega da documentação solicitada dentro do prazo estabelecido no Edital/Chamada, bem como na hipótese de os documentos serem divergentes aos solicitados;

j) descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo de Outorga ou condição das normas específicas do programa ou do Manual de Prestação de Contas da OUTORGANTE; e

k) Situações não previstas, que deverão ser analisadas e decididas pelo Presidente da OUTORGANTE.

5.3. Em caso de óbito do(a) Outorgado(a), será permitida a sua substituição, assumindo o novo(a) Coordenador(a) a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO(A), na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

5.4. Para a efetivação da substituição supra é imprescindível que a Instituição Executora apresente a prestação de contas do quantum executado pelo(a) Outorgado(a) falecido. Compete à Instituição Executora indicar o(a) Outorgado(a) substituto entre os membros integrantes da equipe executora informado no projeto contratado.

5.5. O(A) Outorgado(a) substituto deverá atender aos requisitos do(a) Coordenador(a) do Projeto estabelecidos no edital, o qual deverá apresentar todos os documentos exigidos em edital, bem como, assinar novo termo de outorga.

5.6. O(A) Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto Estratégico na forma como aprovado e contratado pela OUTORGANTE, observado o tempo de vigência do presente instrumento jurídico, as disposições do edital, do Manual de Prestação de Contas e das legislações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS

6.1. Declaram o(a) OUTORGADO(A) e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar, outrossim, a legislação em vigor para autorização de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto, entre outros aspectos legais.

6.2. As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/CONCEA, Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP/CONEP), Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança - CIBIO, CGEN, CQBIO, SISBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.

6.3. Declaram o(a) OUTORGADO(A) e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

6.4. Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá à INSTITUIÇÃO SEDE resarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA

7.1. Declaram o(a) OUTORGADO(A) e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todos os alvarás, licenças e demais autorizações exigidas por lei para o funcionamento da INSTITUIÇÃO SEDE, quando assim for exigido.

7.2. Declaram o(a) OUTORGADO(A) e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA que esta possui os equipamentos de segurança necessários ao seu funcionamento e à execução do projeto em suas dependências, os quais deverão atender às normas técnicas e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - AQUISIÇÃO, GUARDA E DESTINAÇÃO DE BENS

8.1. Todos os bens adquiridos, no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e a inovação, com apoio financeiro da FAPERJ e determinado por este Termo de Outorga serão incorporados, desde a sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Executora, em conformidade com o Art. 13, da Lei nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016, no

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS e demais normativas legais.

8.2. É vedada a transferência dos bens para outro local que não seja aqueles elencados no Projeto de Pesquisa apresentado sem a prévia autorização e comunicação à OUTORGANTE.

8.3. Serão observadas as regras de manutenção, conservação e responsabilidade sobre os bens adquiridos em razão do presente TERMO DE OUTORGA, contidas no MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O(A) Outorgado(a)/Coordenador(a) do projeto deverá encaminhar a prestação de contas parcial, em Formulário Online específico, a cada 12 (doze) meses da última assinatura do Termo de Outorga, bem como a prestação de contas final em até 30 dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e demais normas da OUTORGANTE, sendo a prestação de contas composta por:

- a) a prestação de contas financeira parcial e final, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- b) o relatório técnico parcial e final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto, conforme dispõe o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- c) a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento;
- d) quando solicitado ou na data de previsão do edital, quando houver, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado; e
- e) outros requisitos delimitados no Edital/Chamamento 017/2022, no MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS e na legislação vigente.

9.2. No caso de não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico/prestação de contas parcial ou final; e/ou no prazo determinado; e/ou outra ocorrência de uma das irregularidades prevista no Edital/Chamamento nº 017/2022 e/ou no Manual de Prestação de Contas, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação, fica a OUTORGANTE autorizada a bloquear e levantar os valores/saldos existentes no Cartão BB Pesquisa do(a) OUTORGADA, ficando o coordenador/beneficiário em situação de inadimplência com a FAPERO, sem prejuízos de outras medidas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PUBLICAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, ou promoção de eventos ou projetos de pesquisa, apoiados pela presente CHAMADA, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores: **Fundaçao Rondônia – FAPERO/Governo de Rondônia**, incluindo o LOGO visual tanto da OUTORGANTE quanto do Governo.

10.1.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos oriundos da administração pública direta e indireta, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República-atualmente a IN/SECOM-PR no 31, de 10 de setembro de 2003.

10.1.3. O(a) pesquisador(a) OUTORGADO(A) renuncia a exclusividade quanto aos direitos autorais referentes à publicação, distribuição e reprodução da obra científica por estes desenvolvidos, de acordo com o art. 111 da Lei 8.666/93, para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, em caráter gratuito, parcial, pelo prazo de dezoito meses a partir da assinatura do termo de outorga junto à OUTORGANTE. Para fins de divulgação pela OUTORGANTE, O(A) OUTORGADO(A) e INSTITUIÇÃO EXECUTORA cedem a autorização de uso de imagens e outros relacionados ao presente Termo.

10.1.4. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e à reservados direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na lei de Inovação, no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005 e LC no 297, de 07 de janeiro de 2008 e o Novo Marco Legal de CT&i, Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentado pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

10.1.5. As partes entendem que desde já são ressalvados os direitos da OUTORGANTE quanto a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

10.1.6. O(A) OUTORGADO(A)/Beneficiário pelo Auxílio fornecido pela OUTORGANTE, deve verificar, em qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual.

10.1.7. Caso a publicação de resultados de Auxílio ao Projeto (em periódicos, anais de congressos, dissertações ou teses, ou qualquer forma de divulgação) prejudique a obtenção de proteção para a Propriedade Intelectual sobre conhecimentos criados com o apoio da OUTORGANTE, O(A) OUTORGADO(A) deverá fazer a devida notificação à INSTITUIÇÃO EXECUTORA, com antecedência razoável em relação à data de publicação, para que a Instituição possa tomar as providências para garantir a proteção à Propriedade Intelectual, sem prejudicar a publicação pretendida.

10.1.8. Quando a INSTITUIÇÃO EXECUTORA tiver um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) qualificado, as Patentes de Invenção, Modelos de Utilidade, Desenhos Industriais ou quaisquer outras formas de registro de Propriedade Intelectual decorrentes da execução do projeto terão como Titular a Instituição Sede, desde que assine com a OUTORGANTE um Acordo de Gestão e Compartilhamento de Propriedade Intelectual. Quando a Instituição Executora não tiver um NIT, a OUTORGANTE poderá ser titular, conforme sua conveniência, junto com a Instituição Sede, das Patentes de Invenção, Modelos de Utilidade, Desenhos Industriais ou quaisquer outras formas de registro de Propriedade Intelectual decorrentes da execução do projeto. Em ambas as situações, a OUTORGANTE deverá ser consultada sobre seu interesse em ser (co)titular. A

gestão da Propriedade Intelectual gerada em projetos financiados pela FAPERO deverá ser realizada pelos NITs e Agências de Inovação ou órgãos congêneres nas Instituições executoras.

10.1.9. Deverá haver um Termo de Convênio estabelecido entre a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a Empresa parceira (se houver) e a OUTORGANTE no qual serão estabelecidas, em cada caso, as normas acordadas para a titularidade e divisão dos royalties ou quaisquer haveres em razão da utilização dos direitos da Propriedade Intelectual decorrentes do convênio, conforme participação de cada parte, e também sobre a possibilidade da OUTORGANTE também ceder os mesmos direitos para outras instituições públicas ou privadas, no segundo caso mediante pagamento.

10.1.10. Em caso específico, sendo somente a empresa executora a titular dos direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto, a mesma, se compromete a compartilhar com a OUTORGANTE os benefícios obtidos com a exploração econômica dos resultados da inovação desenvolvida no projeto segundo os critérios preliminares a seguir: (a) o compartilhamento ocorrerá até o limite de 100% do valor desembolsado pela OUTORGANTE no projeto, atualizado pelo IPCA na data do pagamento; (b) o prazo para pagamento será de até 5 anos, a partir do início da comercialização do produto, processo, sistema e/ou serviço que utilize resultados do projeto. Mediante justificativa adequada e em caráter excepcional, esse prazo de 5 anos poderá ser alterado após negociação com a OUTORGANTE; (c) a OUTORGANTE poderá dispensar total ou parcialmente o compartilhamento de resultados caso a empresa sede comprove o insucesso do projeto a ponto de inviabilizar o compartilhamento acordado, e apresentando explicações para esse resultado. Será considerado um projeto bem-sucedido aquele em que o produto de inovação resultante chegar ao mercado e em que a empresa tiver, assim, condições de realizar o compartilhamento sem afetar sua sustentabilidade financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará a impossibilidade de o(a) OUTORGADO(A) pleitear qualquer outro auxílio ou bolsa da OUTORGANTE e serão devolvidos à CONTRATANTE, os benefícios em valores atualizados, sem prejuízo das penalidades administrativas, financeiras, civis e penais cabíveis e previstas na legislação vigente.

11.2. O apoio financeiro aprovado pela OUTORGANTE não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita ao(a) OUTORGADO(A).

11.3. A OUTORGANTE não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos que oneram as despesas apresentadas no Plano de Trabalho e alheias ao seu controle, como por exemplo: flutuação cambial.

11.4. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso financeiro, com o consequente cancelamento do projeto, a existência de inadimplência e/ou pendências de natureza financeira e/ou técnica do(a) OUTORGADO(A) para com a OUTORGANTE e/ou demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, assim como situação bancária irregular.

11.5. O OUTORGADO(A) deverá cumprir com todos os deveres éticos e morais inerentes a servidor público.

11.6. Não haverá pagamento de auxílio pesquisa com data anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Outorga. O(A) OUTORGADO(A) fica, terminantemente, proibido de iniciar a execução do projeto antes da última assinatura do presente Termo.

11.7. A OUTORGANTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(à) OUTORGADO(A) durante o evento de execução das atividades da proposta apoiada.

11.8. O(A) OUTORGADO(A) e as pessoas envolvidas no projeto não terão nenhum vínculo empregatício junto à OUTORGANTE, no âmbito da execução do Projeto.

11.9. Integram-se ao presente Termo as regras contidas na CHAMADA FAPERO Nº. 017/2022 - PROGRAMA DE APOIO A PESQUISA UNIVERSAL ÁREAS PRIORITÁRIAS – CIÊNCIAS AGRÁRIAS (PAP/UNIVERSAL AP-CA) e no Manual de prestação de Contas da OUTORGANTE, implicando na aceitação das referidas normas e em outros meios a serem divulgados pela internet no site www.fapero.ro.gov.br.

11.11. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente, respondendo por elas, na forma da lei.

11.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Outorga, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGА

13.1. O(A) OUTORGADO(A) e A INSTITUIÇÃO EXECUTORA declaram estarem cientes de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por eles(as) apresentadas à OUTORGANTE. Declaram, ainda, que leram e tem ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir:

Porto Velho, data da última assinatura eletrônica.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E A
PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PAULO RENATO HADDAD

Presidente - FAPERO/OUTORGANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OUTORGADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

INSTITUIÇÃO EXECUTORA



Documento assinado eletronicamente por **Andreimar Martins Soares, Diretor**, em 20/10/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033051056** e o código CRC **D8F8E4F8**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0012.067926/2022-60

SEI nº 0033051056